



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 95 - de 13 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Grande. (Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Grande).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Plano de salários dos cargos de carreira e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, constante do anexo V da Lei Complementar nº 23/2006, em razão da revisão salarial passará a vigorar acrescido do percentual de 8,80% (oito virgula oitenta por cento), para todos os padrões de vencimentos.

§1º- Os valores constantes do anexo V da Lei Complementar nº 23/2006, alterado pelas respectivas leis municipais posteriores, ficam atualizadas no percentual autorizado no artigo anterior, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

§2º- A tabela constante do anexo I da presente Lei valerá para todos os cargos com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal